



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 061/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025 A COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 061/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 (Plano Plurianual - PPA), da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) na estrutura da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Os recursos destinam-se ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Educação, especificamente para a complementação orçamentária necessária à formalização do Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

dos Excepcionais, garantindo o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades educacionais voltadas à inclusão de pessoas com necessidades especiais.

A suplementação orçamentária será realizada por meio da anulação parcial de dotações previamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme os dispositivos previstos no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O projeto foi encaminhado para apreciação desta Comissão e tramita sob regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade da adequação orçamentária para assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

A análise do projeto demonstra que a proposta está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. Além disso, observa-se que:

1. **Legalidade:** A proposta respeita os princípios orçamentários e está amparada pelo artigo 41, inciso I, e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como pelo artigo 43, §1º, inciso III, que permite a abertura de crédito suplementar mediante anulação parcial de dotações orçamentárias.
2. **Adequação orçamentária:** O crédito suplementar proposto está devidamente justificado e compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que a alteração financeira não comprometa o equilíbrio fiscal do município.
3. **Interesse público:** A destinação dos recursos para a APAE reforça o compromisso do município com a inclusão educacional e o atendimento especializado de crianças e adolescentes com deficiência, garantindo melhores condições para a execução dos programas voltados à educação especial.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

4. Urgência na aprovação: Diante da necessidade de ajuste na folha de pagamento da APAE para a continuidade dos serviços, a tramitação célere se justifica, evitando qualquer descontinuidade na assistência prestada às famílias atendidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 061/2025, por entender que ele atende aos requisitos legais e orçamentários e representa um avanço na política de inclusão educacional no município.

Tangará da Serra, 14 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR